

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 2430/2018

A Comissão Setorial de Licitação constituída pela Portaria n.º 033/2016 da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), situada, na Rodovia BR 324, Km 618, Porto Seco Pirajá (LIMPURB), Salvador-Bahia, CEP 41.233-030, torna público que no dia 19/06/2018, às 10:00 horas, receberá propostas concernentes a esta Tomada de Preços, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 A licitação objetiva a contratação de empresa para execução dos serviços de consultoria na área de engenharia elétrica englobando a elaboração de projetos e assessoria técnica referentes a implantação de sistema de iluminação pública na cidade de Salvador, atendendo as condições descritas no Termo de Referência, Anexo I, sob o **regime de empreitada por preço global.**
- 1.2 As descrições e as especificações técnicas das atividades a serem executadas, estão indicadas no Termo de Referência constante do **ANEXO I**, podendo os quantitativos ser aumentados ou reduzidos a depender da conveniência da SEMOP, mediante Termo Aditivo, prevalecendo os preços unitários ora pactuados, obedecendo aos limites legais, em especial o art. 65 da lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 1.3 As atividades a serem executadas serão remuneradas conforme a planilha de preços constantes do **ANEXO II**, desde Edital.
- 1.4 A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, será regida pelas leis Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.5 A execução dos serviços será custeada à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na classificação orçamentária: Projeto/Atividade 239200 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública, Elemento de Despesa 3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte: 017 COSIP.
- 1.6 Esta Tomada de Preços compreende os seguintes anexos, que dela fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO
ANEXO VI – TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS;
- 1.7 O Edital estará à venda no Setor de Protocolo da SEMOP, situado à Av. Candéal Avelar Brandão Vilela s/nº - Granja Rural, Mata Escura. CEP: 41.230-180 – Pirajá, Antiga Revita – Salvador -Ba., pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário das 09:00 às 16:00h.
- 1.8 **As propostas serão recebidas e abertas no dia 19/06/2018, às 10:00 horas, em sessão pública na sala da Comissão de Licitação – COSEL/SEMOP, situada na Rodovia BR 324, KM 618, (sentido FSA) – lado direito Porto Seco Pirajá (LIMPURB), Salvador-Bahia, CEP 41.233-030.**

2. DO PRAZO

- 2.1 A execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, expirando-se após o total adimplimento das obrigações, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme reza o art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 Para cada serviço, serão definidos prazos específicos, em função do volume do escopo e das necessidades da SEMOP.

3. DO VALOR

3.1.1 Fica estimado o valor fixo de **R\$ 591.913,33** (quinetos e noventa e um mil novecentos e treze reais e trinta e três centavos) sendo incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços descritos no Anexo I, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecida no País, com registro ou inscrição na entidade profissional competente, da região de sua sede, capacitadas para executar os serviços descritos no ANEXO I e que satisfaçam integralmente, as condições desde Edital.

4.1.1 Para a empresa vencedora do certame, sediada em outros estados da Federação, exigir-se-á o visto do órgão competente, como condição preliminar para assinatura do respectivo Contrato.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, empresas que sejam consideradas inidôneas ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;

4.3 Será vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;

4.4 DOCUMENTOS PRELIMINARES – É facultado à empresa enviar um representante para participar da sessão de abertura da licitação. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixadas neste edital. Munido de:

- a) Credencial, fora dos envelopes, assinada por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, contendo seu nome, n. ° da Identidade, n. ° da licitação e autorização para participar como representante, acompanhado da cópia da identidade para compor o processo licitatório e cópia do contrato social.
- b) Declaração assinada por representante legal da licitante, aceitando, sem restrições, as condições do Edital inclusive a autoridade da Comissão para resolver os casos omissos ou duvidosos, não previstos no instrumento convocatório;
- c) No caso de comparecimento do proprietário, este deverá trazer, fora dos envelopes Contrato Social, bem como Xerox da sua carteira de identidade para compor o processo licitatório;
- d) No caso de sociedade por ações apresentar, também, documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial;
- e) No caso de o representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país;

4.5 Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, devidamente credenciado, na forma acima.

4.6 Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, devidamente credenciado, na forma acima.

4.7 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos que compõem este edital, comunicando por escrito à SEMOP, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação, os erros e/ou omissões porventura observados, os quais serão esclarecidos, também por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura desta licitação.

4.7.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar a Comissão de Licitação, no local, dia e hora aqui estabelecidos, respectivamente, envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 NOME DO(A) LICITANTE:..... DATA DA ENTREGA: / /2018	ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 NOME DO(A) LICITANTE: DATA DA ENTREGA / /2018
---	---

5.1 A colocação de elemento(s) de um envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

6. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE I

6.1 ENVELOPE I – Documentos de habilitação:

A habilitação à presente licitação será feita mediante apresentação de cópia autêntica por cartório, **original com cópia para autenticação pelos membros da comissão** ou original com cópia autenticada de publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá no Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação de habilitação.
 - a.1). Em caso de apresentação do CRC/SEMGGE, a licitante deverá obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b) Os licitantes que não possuem o CRC/SEMGGE, poderão apresentar à Comissão de Licitação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas todos os documentos exigidos para o cadastramento (art. 22 § 2º) da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Apresentação de declaração na qual estabelecerá os direitos patrimoniais relativo ao projeto elaborado ou serviço técnico especializado, previsto no art. 111 da Lei 8.666/93.

6.1.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que esteja dentro da validade nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, abrangendo todos os tributos de competência vinculada a cada unidade da Federação;

- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDP) expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça de trabalho. A (CNDP) é válida por 180 dias contados da data da sua expedição.

6.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro, do ano em curso, da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), perante o CREA da Região da sua sede;
 - b) Comprovação de que possui no seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor.
 - c) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a Lei 6.496/77, e art. 1º da Resolução nº 425/1988, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fornecido pelo CREA.
 - d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, com o objeto da licitação.
- i. Esta comprovação será feita por atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrados na entidade profissional competente e de seus responsáveis técnicos, pertencentes a seu quadro permanente, comprovada esta condição, mediante apresentação de registro em sua Carteira de Trabalho, quando empregado ou cópia do Contrato Social, quando sócio, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.
 - ii. Os atestados deverão comprovar experiência em execução de projetos de iluminação pública em avenidas, praças, monumentos e eventos em logradouros públicos, considerando as características mínimas:
 - Avenidas com redes de iluminação com comprimento mínimo de 3Km de extensão e números mínimo de 250 luminárias e/ou projetores.
 - Praças com número mínimo de 100 luminárias e/ou projetores.
 - Iluminação de monumentos históricos.
 - Iluminação de eventos com números mínimo de 500 luminárias e/ou projetores.
 - Projetos de Iluminação Pública com no mínimo 300 luminárias LEDs.
 - iii. Será permitido o somatório de atestados;
 - iv. Comprovação de que possui em seu quadro permanente pelo menos em engenheiro eletricista para atuar como responsável técnico pelos serviços, com experiência nos serviços ora licitados;
 - v. Tal exigência será cumprida mediante apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou Contrato Social, e, no tocante ao engenheiro eletricista, além destes documentos deverá ser apresentado atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, devidamente certificado pelo CREA da sede da licitante e acompanhando do respectivo currículo.
 - vi. Equipe técnica – relação nominal dos profissionais técnicos de nível superior e de nível médio da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a indicação dos seus nomes.
 - vii. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipamentos adequados a execução rápida e eficiente dos serviços.
 - viii. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente.
 - ix. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

6.1.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, sob a forma de etiqueta autoadesiva, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resoluções 871/2000 e 899/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índice oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a.1) O balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial.
- a.2) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma de Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I. balanço patrimonial;
 - II. demonstração do resultado do exercício;
 - III. demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - IV. demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V. notas explicativas do balanço;
- b) Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 59.191,33 (cinquenta e nove mil cento e noventa e um reais e trinta e três centavos)**, para participar da licitação, comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- d) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral – ILG, igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Ou = 1,00, onde: →

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

- e) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme **Anexo V**.

6.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.3 Os documentos exigidos nos subitens 6.1.16.1.2 e 6.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretária Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade.

Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação de habilitação.

- a) Em caso de apresentação do CRC/SEMG, a licitante deverá obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.4 Todos os documentos da proposta deverão ser assinados ou rubricados pelo representante legal da licitante. Quando assinados e apresentados por procurador, deverão vir acompanhados do instrumento de mandato, formalizando de acordo com a lei, com poderes específicos para prestar esclarecimentos complementares, assumir compromissos e obrigações relacionados com o objetivo da licitação, impugnar propostas, recorrer e desistir de recursos.

6.5 A não apresentação de qualquer documento listado no subitem 6.1 inabilitará o licitante para as etapas seguintes da licitação.

7. ENVELOPE II – PROPOSTA FINANCEIRA, CONTENDO:

A PROPOSTA FINANCEIRA, conforme modelo do ANEXO IV, deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante ou procurador do Licitante com indicação do multiplicador único “K” com 2(dois) decimais, o qual incidirá linearmente (mesmo “K”) em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha fornecida. Este multiplicador não poderá ser superior a 1,00(uma vírgula, zero, zero);

- 7.1 O multiplicador único “K”, será aplicado como constante em todos os serviços discriminados no ANEXO II, sendo que na formulação da proposta a licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com trabalhos a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como sua remuneração, ficando esclarecido que a SEMOP não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.
- 7.2 Os preços cotados deverão ser referentes à data de entrega das propostas, que deverá ter validade mínima de 60(sessenta) dias, contados da data da sua entrega, considerando-se a condição de pagamento e de preço, de acordo com o critério indicado na minuta do Contrato – **ANEXO III**.
- 7.3 Forma de pagamento que será feito mediante empenho, na qual a empresa recorrerá a SEMOP o pagamento referente aos serviços efetivamente realizados, a partir de medições mensais, tomando-se por base:
- Período de medição de 1º a 30 de cada mês
 - Período para apresentação da medição deverá ser a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.
 - Período para aprovação da medição deverá ser de 5(cinco) dias após a entrega da medição da SEMOP.
 - Prazo de pagamento será de 30(trinta) dias após a entrega de Nota Fiscal – Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada pela fiscalização da SEMOP. Estas, deverão ser, obrigatoriamente acompanhadas de cópia autenticada das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS e da respectiva folha de pagamento do mês a que se referir a prestação dos serviços ou a imediatamente anterior.
- 7.4 Declaração de que concorda integralmente e sem restrição com as condições expressas nesta Tomada de Preços, bem como as condições de contratação contidas no **ANEXO III** – Minuta do Contrato.
- 7.5 Declaração de que na execução dos serviços observará, rigorosamente, as especificações e normas técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da SEMOP, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- 7.6 Declaração de que nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, especialmente os de natureza tributária trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais fiscais, parafiscais, bem como a remuneração, não cabendo nenhum pagamento adicional;
- 7.7 Para a correta elaboração da proposta, deverá a licitante examinar, atentamente, todos os documentos da licitação, visitar e conhecer os locais onde serão executados os trabalhos. A apresentação da proposta implica, necessariamente na aceitação integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- 7.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos nos envelopes/propostas, acarretará a desclassificação da empresa.

8. PROCEDIMENTO

- 8.1 No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente é separado dos envelopes, os CREDENCIAMENTOS dos respectivos representantes legais, acompanhada da xerox da identidade para compor o processo licitatório. Esses credenciamentos poderão ser apresentados sob a forma de procuração, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação,

com fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter, pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios;

- 8.1.1 No caso em que a empresa se fizer representar por seus titulares estes deverão comprovar esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no Órgão competente ou Certidão. No caso de sociedade por ações, com o documento comprobatório de eleição dos seus administradores.
- 8.1.2 No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, a prova de sua permanência no país.
- 8.2A Presidente de comissão poderá admitir uma tolerância de até quinze minutos além da hora marcada para início dos trabalhos, declarando aberta a sessão encerrando-se, neste momento, o prazo para recebimento dos invólucros e, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.
- 8.3 Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.
- 8.4 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.
- 8.5 Após a entrega e conferência dos documentos exigidos no item 4 deste edital, as licitantes entregarão à Comissão os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.
- 8.6 As fases desta licitação desenrolar-se-ão na seguinte sequência:
 - 8.6.1 Abertura do Envelope 01 – Habilitação e conferência dos elementos nele contido, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.
 - 8.6.2 A Comissão franqueará a palavra às licitantes, para o registro das impugnações que entenderem cabíveis, que poderão ser apreciadas e decididas de imediato, ou suspensa a reunião e marcada nova data, para abertura do Envelope II – Proposta Financeira.
 - 8.6.3 Havendo inabilitações, e sem a declaração expressa das empresas de que não irão recorrer, a Presidente suspenderá a sessão, ficando sob a guarda da Comissão os Envelopes II, lacrados e rubricados pelos prepostos das licitantes presentes.
 - 8.6.4 É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente habilitado. A empresa que desejar recorrer deverá fazê-lo, conforme reza o at. 109, § IV da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

A decisão dos recursos será comunicada pela Comissão às licitantes, através de correspondência ou em sessão pública, para qual serão todas as licitantes convocadas.

- 8.6.5 Constatada a habilitação das concorrentes a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeira.
- 8.6.6 Das sessões de instalação, recebimento, abertura e julgamento das propostas, serão lavradas Atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes, nas quais poderão estes fazer inserir as observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis. A juízo da Presidente da Comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observando-se o disposto no subitem 8.6.2, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.6.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência na Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.6.8 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope, serão efetuados, a critério da mesma e com apoio de equipe técnica da DSIP, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as respectivas fases da presente licitação.
- 8.6.9 Em caso de ser a reunião suspensa, ao final desta, os membros da Comissão e as licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados de Propostas de Preço, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

- 8.6.10 Após o transcurso de toda as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes inabilitadas, terão seus Envelopes de Propostas de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou renúncia expressa.
- 8.7 Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.
- 8.8 A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo, entretanto, admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.
- 8.9 A ausência do representante da licitante, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomada.
- 8.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 8.11 Decairá do direito de impugnar, os termos do edital de licitação, perante Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes com as propostas, e que venha apontar, posteriormente, possíveis falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma do § 2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o julgamento;

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas das licitantes que atenderam às exigências deste Edital, serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores indicados como multiplicadores únicos “K”, ofertados.
- 9.2 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito de classificação.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atendem as exigências deste Edital;
 - b) Tenham atribuído aos multiplicadores únicos “K” valor zero ou superior a 1,00(um) e as manifestamente inexequíveis na forma do art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 9.4 Na avaliação das propostas, a comissão levará em conta todos os aspectos de que possam resultar vantagens para a SEMOP/PMS, mas não levará em consideração condição de preço ou qualquer outra vantagem baseada em oferta de outras Licitantes.
- 9.5 Se entender necessário a Comissão poderá solicitar os licitantes esclarecimentos sobre pontos obscuros das propostas. As respostas e informações complementares deverão ser prestadas por escrito, no prazo fixado pela Comissão, sob pena de desclassificação, mas não poderão implicar modificação das condições já indicadas na proposta.
- 9.6 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, com fundamento no inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a comissão poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes que desejarem, apresentem, em sessão pública, novas propostas fechadas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.
- 9.7 Será proclamada vencedora a licitante que atendendo a todos os requisitos deste Edital, ofertar o menor valor para o multiplicador único “K”, que será aplicado sobre a Planilha de Preços constantes do **ANEXO II** do Edital.
- 9.8 Verificando-se absoluta igualdade do multiplicador único “k” entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados todos os licitantes habilitados
- 9.9 Até a assinatura do Contrato poderá a autoridade superior desclassificar Licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou

circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

9.10 O processo de licitação encerra-se com a publicação do resultado, após homologação, do Parecer da Comissão, pela Secretária da SEMOP.

10. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encontram-se articuladas nas Cláusulas oitava e nona, respectivamente, da Minuta do Contrato que é parte integrante desde Edital, independente de transcrição.

11. DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e sua correspondente homologação.

11.2 Serão partes integrantes do Contrato, o presente Edital na íntegra e a proposta apresentada pela vencedora.

11.3 O contrato será rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, nos casos de:

- a) Inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
- b) Falência ou concordata, bem como, transferência total ou parcial do Contrato, sem a prévia e expressa autorização da SEMOP;
- c) Interesse público exclusivo da SEMOP, devidamente justificado;

11.4 A SEMOP poderá aumentar ou reduzir os serviços listados no **ANEXO II**, obedecendo aos ditames da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A empresa Licitante que desejar interpor recursos, o fará observada a forma e prazos do art. 109 seguintes da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores

12.2 Caso alguma licitante recorra da decisão da Comissão na forma do inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 109 da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, o prazo de validade da proposta passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado final de cada recurso, face ao efeito suspensivo do § 2º do artigo acima referido.

12.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Não serão conhecidos as impugnações e recursos apresentados após os respectivos prazos legais e / ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado para responder pelo proponente, bem como aqueles apresentados via fax ou e-mail.

13. DAS PENALIDADES APLICADAS AS LICITANTES

13.1 Recusar-se a prestar a garantia contratual ou assinar o contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e suspensão de 6 (seis) meses;

13.2 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.3 Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4 Não manter proposta considerada vencedora ou ainda, prestar qualquer declaração falsa que impeça a Administração de atingir os objetivos visados no certame licitatório: multa de 15% o valor do contrato.

14. DAS PENALIDADES APLICADAS AS CONTRATADAS

A **CONTRATADA**, que cometer infrações ou descumprirem total ou parcialmente o contrato, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertências – comunicação formal a Contratada, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;
- II. Multa – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;
- III. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede a Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública;

14.1 Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que:

- 14.1.1 Não atender às especificações técnicas relativas aos serviços previstos no edital e no contrato: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- 14.1.2 Retardar imotivadamente os serviços, ou de suas parcelas:
 - a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor da fatura, do serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente ao serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviço realizado com atraso superior a 08 (oito) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura serviço realizado com atraso superior a 08 (oito) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- 14.1.3 Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- 14.1.4 Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias o serviço: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- 14.1.5 Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação do trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transportes, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.
- 14.1.6 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- 14.1.7 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- 14.1.8 A suspensão temporária da Contratada cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 14.1.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

- 14.2 As penalidades aqui previstas são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste item.
- 14.3 Considera-se serviços não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.
- 14.4 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do subitem 14.1.2, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.
- 14.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 15.1 A execução dos serviços, pela empresa vencedora da licitação, será feita mediante Contrato específico, segundo as condições da minuta constante do **ANEXO III**, ficando esclarecido, desde já, que a SEMOP poderá introduzir nesta minuta os ajustes que se fizerem necessários para adequá-las às exigências legais supervenientes, ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias da CONTRATANTE.
- 15.2 A assinatura do Contrato será feita na SEMOP, onde o representante legal da empresa adjudicatária deverá comparecer, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contar do recebimento do convite específico.
- 15.3 Se a licitante vencedora, convidada a assinar o Contrato, não atender ao solicitado no item 15.2 retro ou não o fizer no prazo estabelecidos, poderá responder por perdas e danos. A SEMOP poderá ainda, cancelar a adjudicação e convocar para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, a empresa classificada em segundo lugar ou a que a suceder, na ordem de classificação.
- 15.4 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a Licitante vencedora, antes da assinatura do Contrato, garantirá a SEMOP, a importância referente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.
- A garantia poderá ser prestada sob qualquer uma das modalidades: dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro – garantia ou fiança bancária.
 - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento nacional, para ser cumprida e exequível na Cidade de Salvador e terá prazo de validade superior em 90 (noventa) dias do Contrato, indicando a SEMOP como beneficiária exclusiva.
 - As demais modalidades de garantia serão em nome da **CONTRATANTE** e pelo prazo contratual.
 - A garantia em títulos da dívida pública, implicará na sua transferência para posse da SEMOP, pelo prazo de garantia.
 - O valor da garantia não renderá juros, mas quando prestada em dinheiro será restituída à **CONTRATADA**, ao término de sua validade, acrescida da mesma variação monetária, apurada desde o seu depósito na SEMOP.
 - O valor da garantia prestada será atualizado, nas mesmas condições contratuais.
 - Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, esta perderá em favor da **CONTRATANTE**, a caução prestada, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da rescisão.
- 15.5 A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, pelo prazo deste Contrato conforme dispõe o edital, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer as suas custas os serviços incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

15.6 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade técnica do serviço empregado pelo prazo total do Contrato, responsabilizando-se pela substituição de qualquer serviço por ela garantido, assumindo todas as despesas, ou quaisquer outras exigências, constante dos documentos que integram o Contrato.

16. OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 122/2006.

- a) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação confirme o caso.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17. CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela aquisição de elementos necessários à elaboração e/ou apresentação das propostas relativas ao presente Edital.
- 17.2 A SEMOP se reserva o direito de cancelar, ou revogar a presente licitação, adiá-la por conveniência própria, reduzi-la ou aumentá-la nos limites permitidos em lei, sem que caiba aos concorrentes qualquer reclamação ou indenização.
- 17.3 Ficam reservados a SEMOP, o direito e autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.4 Em qualquer tempo, caso seja verificada a não veracidade das informações prestadas pela empresa vencedora desta licitação, a mesma estará sujeita às penalidades civis e criminais, independente da sua desclassificação, que se operará de imediato, se estiver em curso o processo licitatório, e da rescisão do Contrato, se estiver em vigor.
- 17.5 As participantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações deste Edital, vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de sua Proposta.
- 17.6 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

18. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear as condições técnicas e comerciais para a contratação dos serviços de consultoria na área de engenharia elétrica, englobando a elaboração de projetos e assessoria técnica, referente ao sistema de iluminação pública na cidade de Salvador.

Os serviços de iluminação urbana, compreendendo a iluminação das vias urbanas de alta velocidade, das vias de ligação arterial, das vias de características coletoras, das vias de simples acesso local, das vias rurais de entroncamento com as rodovias e estrada da Região Metropolitana de Salvador, da iluminação decorativa da cidade, dos monumentos públicos e fontes luminosas.

Os serviços de consultoria são necessários não só para providências de recuperação, modernização e instalação de novos pontos de iluminação da cidade, iluminação de novas avenidas e ruas, e estendendo o sistema a partes do Município mal assistidas, bem como requer a elaboração permanente de projetos e trabalhos de assistência técnica que objetivem a modernização de todo o sistema e busca da redução dos custos operacionais e de manutenção.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1 Os serviços abrangidos pelo presente Termo de Referência têm por objetivo, dotar a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, de assessoria técnica na área de eletricidade, para o desenvolvimento do programa de recuperação e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Salvador.
- 2.2 Considerando as características do programa e a imprevisibilidade dos volumes de serviços que serão necessários, a presente contratação será feita por preços unitários, tomando-se por base as planilhas apresentadas neste Termo de Referência, aplicado o Fator multiplicador único “K” da licitante vencedor.
- 2.3 Entre outras vias e logradouros públicos que poderão vir a englobar o futuro contrato, estarão listadas abaixo algumas que deverão sofrer intervenções:
 - a) Orla Marítima;
 - b) Novas Vias Estruturantes;
 - c) BR 324- Trechos;
- 2.3.1 Os projetos geométricos das vias públicas novas, bem como o traçado das existentes, serão fornecidos pela SEMOP.
- 2.3.2 Todos os serviços previstos pelo Termo de Referência serão desenvolvidos em Salvador.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Por se tratar de serviços especializados de engenharia, a empresa CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Eletricista habilitado para o desenvolvimento dos mesmos.

- 3.1 O futuro contrato deverá ser registrado no CREA através de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, considerando o seu valor global deverá ocorrer antes da primeira medição do mesmo.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Em função das necessidades da SEMOP, poderão ser solicitados da empresa CONTRATADA os seguintes tipos de serviços:

4.1 LEVANTAMENTOS CADASTRAIS

- a) Levantamento de postes existentes;
- b) Levantamento de luminárias existentes;
- c) Lançamento de luminárias e postes existentes em plantas cadastrais.

4.2 ALIMENTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO SUBTERRÂNEA EM BAIXA TENSÃO

- a) Estudo para definição da forma de suprimento ao sistema de iluminação;
- b) Dimensionamento das redes de alimentação;
- c) Detalhamento das redes de alimentação: eletrodutos, cabos, caixas de passagem, etc;
- d) Detalhamento do sistema de aterramento;
- e) Dimensionamento de locação de transformadores;
- f) Detalhamento de travessias, quando necessário;
- g) Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas;
- h) Elaboração de listas de materiais.

4.3 SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS AÉREAS (ATÉ 150 kVA EM POSTE)

- a) Levantamento das cargas que serão alimentadas pela subestação;
- b) Dimensionamento da subestação;
- c) Detalhamento eletromecânico da subestação, caso a mesma não seja de propriedade da COELBA;
- d) Elaboração de plantas baixas, vistas e detalhadas;
- e) Elaboração de diagramas unifilar da subestação;
- f) Dimensionamento e detalhamento do sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas na subestação;
- g) Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas;
- h) Elaboração de listas de materiais.

4.4 SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS ABRIGADAS (ATÉ 150 kVA)

- a) Levantamento das cargas que serão alimentadas pela subestação;
- b) Dimensionamento da subestação;
- c) Detalhamento eletromecânico da subestação, caso a mesma não seja de propriedade da COELBA;
- d) Elaboração de plantas baixas;
- e) Elaboração de cortes;
- f) Elaboração de detalhes;
- g) Elaboração de diagramas unifilar da subestação;
- h) Dimensionamento e detalhamento do sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas na subestação;
- i) Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas;
- j) Elaboração de listas de materiais.

4.5 ESTUDOS LUMINOTÉCNICOS

- a) Modelagem de dados de serviços e lâmpadas que permitem a execução do estudo luminotécnico;
- b) Lançamento dos dados em programa computacional de cálculos luminotécnicos, devidamente reconhecido pela SEMOP;
- c) Cálculo de parâmetros luminotécnicos através do programa referido anteriormente;
- d) Análise dos resultados obtidos pelo programa;
- e) Otimização técnica e econômica do sistema.

4.6 SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GERAL

- a) Elaboração de pareceres técnicos;
- b) Assessoramento técnico à SEMOP para solução de problemas pertinentes a iluminação pública;
- c) Assessoria no acompanhamento de obras;
- d) Assessoria na fiscalização dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública;
- e) Assessoria na análise técnica de propostas de fornecedores de serviços, materiais e serviços;
- f) Participação em reunião técnica externas.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e) Certidão de registro, do ano em curso, da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), perante o CREA da Região da sua sede;
- f) Comprovação de que possui no seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor.

- g) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a Lei 6.496/77, e art. 1º da Resolução nº 425/1988, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fornecido pelo CREA.
- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, com o objeto da licitação.
- i. Esta comprovação será feita por atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrados na entidade profissional competente e de seus responsáveis técnicos, pertencentes a seu quadro permanente, comprovada esta condição, mediante apresentação de registro em sua Carteira de Trabalho, quando empregado ou cópia do Contrato Social, quando sócio, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.
 - ii. Os atestados deverão comprovar experiência em execução de projetos de iluminação pública em avenidas, praças, monumentos e eventos em logradouros públicos, considerando as características mínimas:
 - Avenidas com redes de iluminação com comprimento mínimo de 3Km de extensão e números mínimo de 250 luminárias e/ou projetores.
 - Praças com número mínimo de 100 luminárias e/ou projetores.
 - Iluminação de monumentos históricos.
 - Iluminação de eventos com números mínimo de 500 luminárias e/ou projetores.
 - Projetos de Iluminação Pública com no mínimo 300 luminárias LEDs.
 - iii. Será permitido o somatório de atestados;
 - iv. Comprovação de que possui em seu quadro permanente pelo menos em engenheiro eletricista para atuar como responsável técnico pelos serviços, com experiência nos serviços ora licitados;
 - v. Tal exigência será cumprida mediante apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou Contrato Social, e, no tocante ao engenheiro eletricista, além destes documentos deverá ser apresentado atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, devidamente certificado pelo CREA da sede da licitante e acompanhando do respectivo currículo.
 - vi. Equipe técnica – relação nominal dos profissionais técnicos de nível superior e de nível médio da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a indicação dos seus nomes.
 - vii. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipamentos adequados a execução rápida e eficiente dos serviços.
 - viii. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente.
 - ix. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

6. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços desenvolvidos serão entregues a seguinte forma:

TEXTOS E PLANILHAS	Conjunto de originais impressos, através de impressoras a jato de tinta e arquivos magnéticos .DOC e .XLS em mídia eletrônica.
DESENHOS NOVOS	03(três) plotagens em papel sulfite no padrão ABNT e arquivo magnéticos.DWG em mídia eletrônica.
DESENHOS REVISADOS	No mesmo padrão original.

- 6.1 Todos os desenhos, novos ou revisados, deverão ser fornecidos acompanhados de uma cópia impressa. As demais cópias que forem necessárias para licitações, execução de obras, fiscalização, aprovação de projetos em concessionárias e outros fins similares, serão de responsabilidade da SEMOP e não deverão ter preços incluídos nos diversos itens do escopo dos serviços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1 Para cada serviço serão definidos prazos específicos em função do volume do escopo e das necessidades da SEMOP.

8. PREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Para cada atividade a ser desenvolvida, será emitida uma Autorização dos Serviços(AS).

8.2 A SEMOP poderá solicitar a elaboração de uma estimativa prévia de custos para as atividades que compõem a AS.

8.3 Esta estimativa será composta pelas unidades de serviços, conforme segue:

8.3.1 Preço do projeto de sistemas de iluminação

$PL = (R\$/\text{quilômetro de cabo}) \times \text{quantidade de cabos} + (R\$/\text{ponto de iluminação})$

Entende-se por ponto de iluminação cada luminária ou projetor contemplado no projeto.

8.4 Serviço de consultoria

Os serviços de consultoria serão cobrados a partir de homens/horas efetivamente trabalhados, enquadrados conforme Planilha de Preços constante no anexo II deste edital, aplicado o fator "K" constante na proposta financeira da licitante vencedora.

A classificação das categorias profissionais considera os seguintes critérios de enquadramento:

- I. Engenheiro eletricista V – engenheiro eletricista registrado no CREA com mais de 24 anos de formado.
- II. Engenheiro eletricista IV – engenheiro eletricista registrado no CREA com 19 a 24 anos de formado.
- III. Engenheiro eletricista III – engenheiro eletricista registrado no CREA com 13 a 18 anos de formado.
- IV. Engenheiro eletricista II – engenheiro eletricista registrado no CREA com 07 a 12 anos de formado.
- V. Engenheiro eletricista I – engenheiro eletricista registrado no CREA com 0 a 06 anos de formado.
- VI. Técnico de projeto – técnico de projetos com formação em escola técnica reconhecida pelo MEC.
- VII. Projetista elétrica – profissional de nível médio com capacidade de desenvolvimento de projetos elétricos.
- VIII. Desenhista de elétrica – profissional com conhecimento de desenhos técnicos de eletricidade com o conhecimento necessário para operar o "software" Auto CAD ou equivalentes compatíveis com o mesmo.
- IX. Digitador – profissional com conhecimento em digitação de textos e planilhas através de meio eletrônico, softwares, Word, Excel ou equivalentes.

8.5 Observações sobre composição de preços:

Os serviços de estudos luminotécnicos, cadastros e projetos de subestações deverão estar com os seus preços diluídos nos valores unitários da planilha que se referem aos itens 1 e 2.

9. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão pagos a partir de medições mensais, tomando-se por base:

9.1 Período de medição de 1º a 30 de cada mês.

9.2 Período para apresentação da medição deverá ser a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.

9.3 Período para aprovação de medição deverá ser de 5(cinco) dias após a entrega da medição à SEMOP.

9.4 Prazo de pagamento será de 30(trinta) dias após a entrega da Nota fiscal- Fatura à SEMOP.

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 001//2018
TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE PREÇOS

PROJETO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO					
Item	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Subtotal	Total Parcial
Comprimento do cabo	km	200,00			
Pontos de iluminação	ptos	3.500,00			

SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
Item	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Subtotal	Total Parcial
Engenheiro Eletricista V	Hh	160,00			
Engenheiro Eletricista IV	Hh	160,00			
Engenheiro Eletricista III	Hh	160,00			
Engenheiro Eletricista II	Hh	160,00			
Engenheiro Eletricista I	Hh	160,00			
Técnico de Projetos	Hh	240,00			
Projetista de elétrica	Hh	120,00			
Desenhista de elétrica	Hh	160,00			
Digitador	Hh	80,00			
TOTAL GERAL					
PERÍODO	12 (DOZE) MESES				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$					

ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

MINUTA DO CONTRATO

A **Secretaria Municipal de Ordem Pública- SEMOP** com sede nesta Capital, na **Rodovia BR 324, Km 618 (sentido FSA) – lado direito, Porto Seco Pirajá (LIMPURB), Salvador-Bahia, CEP 41.233-030** inscrita no CGC/MF sob o N.º 13.927.801/0010-30, representada pelo IlmoSr. Secretário Municipal de Ordem Pública, **Drº Marcus Vinicius**, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa, com sede na Cidade de, inscrita no CNPJ sob N.º....., legalmente representada, neste ato, pelo Sr..... vencedora da licitação modalidade **Tomada de Preços n.º 001/2018**, homologada em/...../....., através do **Processo Administrativo n.º 2430/2018**, autorizada pelo **despacho às fls. Xx**, e parecer da **RPGM/SEMOP s/n.º/2018** resolvem celebrar o Presente Contrato nos termos das Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, combinada com a Lei Municipal n.º 4.484/92, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

Proposta apresentada pela vencedora em ~~---/---/---~~.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objetivo do presente Contrato é a execução dos serviços de consultoria na área de engenharia elétrica englobando a elaboração de projetos e assessoria técnica referentes a implantação de sistemas de iluminação pública na cidade de Salvador, atendendo as condições descritas no Termo de Referência, em anexo, sob o **regime de empreitada por preço global**

§ ÚNICO - Os trabalhos a serem executados, os quantitativos, as descrições e as especificações técnicas dos mesmos, estão indicados no **ANEXO II**, podendo ser aumentados ou reduzidos a depender da conveniência da SEMOP, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos serviços estão indicadas no **ANEXO I** e a Planilha de Preços (**Anexo II**), considerado parte integrante deste Contrato, como se nele fosse transcrito, as quais deverão ser observadas rigorosamente pela **CONTRATADA**, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização da SEMOP.

§ 1º Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA** copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE**.

§ 2º A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante Notificação, por escrito, à **CONTRATADA**. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objetos de prévio ajuste das partes.

§ 3º Comprovação de que possui no seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra similar em complexidade, porte e valor.

§ 4º Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a Lei 6.496/77, e art. 1º da Resolução nº 425/1988, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fornecido pelo CREA.

§ 5º Apresentação de declaração na qual estabelecerá os direitos patrimoniais relativo ao projeto elaborado, previsto no art. 111 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

§ 1º A execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, até o total adimplemento das obrigações contratuais.

§ 2º Para cada serviço, serão definidos prazos específicos, em função do volume do escopo e das necessidades da SEMOP.

§ 3º A SEMOP poderá aumentar ou reduzir o prazo contratual e a quantidade dos serviços, mediante Termo Aditivo, obedecendo os limites legais, em especial o inciso II, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, os preços unitários resultantes da aplicação do Fator “K” no valor de(.....), nos preços constantes na Planilha de Custos apresentada pela **CONTRATADA**, referente aos serviços efetivamente realizados, a partir de medições mensais, tomando-se por base:

I. Período de medição de 1º a 30 de cada mês.

II. Período para apresentação da medição deverá ser a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência

III. Período para aprovação da medição deverá ser de 5 (cinco) dias após a entrega da medição à SEMOP.

IV. Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal – Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada pela fiscalização da SEMOP. Estas, deverão ser, obrigatoriamente acompanhadas de cópia autenticada das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da respectiva folha de pagamento do Mês a que se referir a prestação dos serviços ou a imediatamente anterior.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 3º Havendo erro na fatura ou recusa pela **CONTRATANTE** na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 4º As faturas aprovadas pela Fiscalização serão liquidadas pela **CONTRATANTE** através de Empenho.

§ 5º A **CONTRATANTE** poderá deduzir das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

I. as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

II. o valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com o Contrato;

III. o valor dos prejuízos causados, em decorrência da execução dos serviços contratados;

IV. o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato;

§6º A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, salvo com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Respeitadas as prescrições legais específicas, em vigor, os preços contratuais permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, se prorrogado poderão ser corrigidos utilizando-se como índice a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, mediante Termo Aditivo, obedecendo aos ditames da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente instaurado e fundamentado por processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A execução dos serviços será custeada à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na classificação orçamentária: Projeto/Atividade 239200 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública, Elemento de Despesa 3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte: 017 COSIP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- § 1º Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a Licitante vencedora, antes da assinatura do Contrato, garantirá na SEMOP, a importância referente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.
- § 2º A garantia poderá ser prestada sob qualquer uma das modalidades: dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro – garantia ou fiança bancária.
- § 3º A fiança bancária deverá ser emitida, por estabelecimento nacional, para ser cumprida e exequível na Cidade de Salvador e terá prazo de validade superior em 90 (noventa) dias do Contrato, indicando a SEMOP como beneficiária exclusiva.
- I. As demais modalidades de garantia serão em nome da **CONTRATANTE** e pelo prazo contratual.
- II. A garantia em títulos da dívida pública implicará na sua transferência para posse da SEMOP, pelo prazo da garantia.
- § 4º O valor da garantia não renderá juros, mas quando prestada em dinheiro será restituída à **CONTRATADA**, ao término de sua validade, acrescida da mesma variação monetária, apurada desde o seu depósito na SEMOP.
- § 5º O valor da garantia prestada, será atualizado, nas mesmas condições contratuais.
- § 6º Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, esta perderá em favor da **CONTRATANTE**, a garantia prestada, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- § 1º Fica sob a responsabilidade da DSIP (Diretoria de Iluminação Pública) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- § 2º Avaliar e aprovar ou não, qualquer serviço executado ou material fornecido pela **CONTRATADA**, exigindo sua retificação caso se apresente em desacordo com as especificações e normas técnicas ou outras determinações contratuais.
- § 3º Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pela Fiscalização;
- § 4º Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nos manuais e nas especificações técnicas dos serviços, materiais e/ou equipamentos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- § 5º Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, serviços em desacordo com as especificações fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- § 6º Todos os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de prepostos credenciados junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais e tudo facilitar para que a Fiscalização possa exercer integralmente a sua função, e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.
- § 7º As relações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º Registrar o Contrato respectivo no CREA/BA, de acordo com a legislação em vigor, devendo encaminhar à **CONTRATANTE** o comprovante desse registro antes da remessa da fatura, sob pena de suspensão do processo de pagamento dos serviços até o cumprimento da exigência.
- § 2º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- § 3º Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais e parafiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**.
- § 4º Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a mobilização, desmobilização, alimentação, transporte, salários e tudo mais do seu pessoal e equipamentos, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
- § 5º Manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato.
- § 6º Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 7º Sem prejuízo de outros encargos previstos nos documentos da licitação, ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, na execução de serviços para a **CONTRATANTE**:
- I. executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas recebidas no **ANEXO II** e com observância das recomendações dadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão de obra, qualificada ou não, para a realização dos trabalhos;
 - II. dirigir e supervisionar, tecnicamente, os trabalhos, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis e/ou recomendadas. A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as imposições técnicas, regulamentares e legais que vigoram no Brasil, não sendo aceita invocação de seu desconhecimento como justificativa para reivindicação de pagamento, por modificações que se tornarem necessárias por força dessas disposições;
- § 8º Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será responsável perante a **CONTRATANTE**:
- I. pelas perdas e danos sofridos em consequência de inadimplemento de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;
 - II. por qualquer dano causado a bem ou serviço da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, por prepostos da **CONTRATADA**;
 - III. pelas indenizações decorrentes de erros ou de imperícias praticadas por prepostos da **CONTRATADA**, na execução dos serviços contratados, bem como pelas indenizações que a **CONTRATANTE** tenha que pagar em virtude da inobservância de normas contratuais.
- § 9º A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, pelo prazo deste Contrato conforme dispõe o edital, ficando a **CONTRATADA** a refazer as suas custas os serviços incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- § 1º A Fiscalização, a seu critério, poderá exigir ou executar os testes que julgar necessários para aferir a capacidade profissional do pessoal da **CONTRATADA**, podendo determinar o afastamento imediato daqueles não aprovados nesses testes ou que executem trabalhos considerados de

qualidade e/ou rendimentos não satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição desse pessoal.

§ 2º Se, a qualquer tempo, a Fiscalização da **CONTRATANTE** julgar que os métodos de trabalho e/ou equipamentos da **CONTRATADA** são, comprovadamente, ineficientes ou inadequados à perfeita execução dos serviços, à segurança dos trabalhadores ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos serviços nos prazos, poderá exigir que a **CONTRATADA** aumente sua segurança, eficiência e a quantidade/qualidade do pessoal ou equipamento utilizado, de modo a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 3º O acompanhamento e a Fiscalização da SEMOP não diminui nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade técnica dos serviços e materiais utilizados, não sendo lícito a **CONTRATADA** invocar a falta de acompanhamento/fiscalização da **CONTRATANTE**, para justificar eventuais atrasos no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea “a”, “b” da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§ ÚNICO Fica a **CONTRATADA**, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% do valor do contrato previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação e/ou indenização nos termos do Art. 78, Inciso I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93;

§ 1º Quando houver inexecução ou inadimplência culposa do avençado, por ação ou omissão da parte **CONTRATADA**, ficará esta, de acordo com o Art. 8º da Lei n.º 8.666/93, responsabilizada pelos prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** cometer infrações ou descumprir total ou parcialmente o contrato, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência - comunicação formal ao Contratada, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;
- II. multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- III. suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- IV. declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que:

- I. não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- II. retardar imotivadamente o serviço, ou de suas parcelas:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor da fatura, do serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente ao serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviço realizado com atraso superior a 08 (oito) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura dos serviços realizados com atraso superior a 08 (oito) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- III. paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- IV. alterar qualitativa e quantitativamente o serviço: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- V. descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.
- VI. quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- VII. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- VIII. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- § 2º A suspensão temporária do Contratada cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- § 3º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- § 4º As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I desta Cláusula.
- § 5º Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.
- § 6º As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.
- § 7º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- § 8º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato, nem subempreitar os serviços, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades assumidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIA

Ressalvadas as exceções previstas em lei, todos os encargos e obrigações de natureza tributária decorrentes do Contrato e vigentes na data da sua assinatura serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, considerando-se já computados nos preços indicados em sua Proposta. Eventuais alterações dos valores e alíquotas desses encargos tributários, verificadas após a data de assinatura do Contrato, serão ajustadas pela **CONTRATANTE**, através de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

Os recebimentos dos serviços serão efetuados da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, pelo corpo técnico fiscalizador, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes.
- II. **Definitivamente**, pelo corpo técnico fiscalizador, através de termo específico, assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições normativas pertinentes a matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, que será competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

Assim, havendo ajustado, fizeram imprimir este instrumento em duas vias, que são rubricadas, em todas as suas folhas, pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, para os efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2018.

SECRETÁRIA
P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA(SEMOP)
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
P/EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º

2) _____
CPF N.º

ANEXO IV-Modelo de Proposta Financeira

À
SEMOP - Secretaria Municipal de Ordem Pública
AT.: Comissão Setorial de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de consultoria na área de engenharia elétrica, englobando a elaboração de projetos e assessoria técnica referente ao sistema de iluminação pública na cidade de Salvador, atendendo as condições descritas no termo de referência, em anexo, sob o **regime de empreitada por menor preço global**

Valor do multiplicador único "k" = (.....), que deverá ser aplicado sobre os preços constantes na **planilha do Anexo II do edital**.

LICITANTE: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____ **FAX:** _____

NOME DA PESSOA PARA ASSINAR O CONTRATO:

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- 1) aceitamos as condições estipuladas neste Edital;
- 2) esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias;
- 3) Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas constantes no edital e no Termo de Referência;
- 4) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SEMOP;
- 5) obedeceremos às ordens expedidas pela SEMOP, durante a execução dos serviços;
- 6) dispomos de máquinas, equipamentos, e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- 7) entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PMS e que estão aptos a participar desta licitação;

Esclarecemos finalmente, que o portador desta proposta esta autorizado e habilitado a prestar a essa comissão os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso etc.

Atenciosamente,

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018.
PROCESSO N.º 2430/2018**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de 2018

Licitante interessado

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018.
PROCESSO N.º 2430/2018**

ANEXOVI

**CONCESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 01 DA TOMADA
DE PREÇO 001/2018 - SEMOP**

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., declara, sob pena da Lei, para fins do disposto na Tomada de Preço nº 001/2018, ceder a SEMOP, total e definitivamente os direitos patrimoniais relativos aos projetos ou serviços técnicos elaborados, conforme art. 111 da Lei 8.666/93, sobre os serviços contratados por meio desse procedimento licitatório, conforme previstos no Termo de Referência (Anexo I) do referido Edital.

Salvador,de2018

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL